

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, sobre a elaboração de dossiês listando servidores públicos de movimentos antifascistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, sobre a elaboração de dossiê que lista servidores públicos federais e estaduais identificados com o movimento antifascista, nos seguintes termos:

1. O Governo Federal, por meio da estrutura deste ministério, elaborou o dossiê citado pela reportagem veiculada pelo portal de notícias UOL em 24 de julho¹? Em caso positivo, requisitamos cópia do material produzido.
2. Quem solicitou a elaboração do referido dossiê? Qual a fundamentação para a elaboração do documento?
3. Quais as atribuições da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública? É prática desta secretaria a elaboração de dossiês de caráter sigiloso contra cidadãos antes da instauração de processos administrativos ou judiciais?
4. Que dispositivos legais amparam a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública na investigação dos servidores e professores arrolados no relatório?
5. O que o Ministério da Justiça e Segurança Pública considera como manifestações de caráter antifascista? Em que medida manifestações de caráter antifascista são reconhecidas como ameaça ao Governo Federal?
6. A quais órgãos o relatório foi distribuído? Com que finalidade?

¹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/24/ministerio-justica-governo-bolsonaro-antifascistas.htm>



* C D 2 0 2 4 3 7 0 3 1 8 0 0 *

7. O Ministro da Justiça e Segurança Pública teve ciência da elaboração do dossiê sobre servidores federais e/ou estaduais identificados como integrantes do movimento antifascismo ou antifascista?
8. O Presidente da República teve ciência da elaboração do dossiê sobre servidores federais e/ou estaduais identificados como integrantes do movimento antifascismo ou antifascista?

JUSTIFICAÇÃO

Acompanhamos com preocupação denúncia veiculada pelo portal de notícias UOL² acerca de relatório produzido pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), que monitora a atuação de servidores públicos federais e estaduais vinculados a movimentos antifascistas e críticos ao Governo Federal. De acordo com a reportagem, o ministério teria colocado em prática ação sigilosa sobre 579 servidores públicos da segurança pública e de instituições universitárias. No documento, constariam informações como contas em redes sociais e fotografias dos investigados.

O passado recente do país nos mostra os efeitos nefastos da perseguição de adversários políticos realizada pelo regime autoritário que governou o país de 1964 a 1985. Não competiria ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a produção de dossiês sigilosos para listagem de opositores. Trata-se de prática característica de regimes ditoriais, que afrontam a democracia ao impedir a vocalização de ideias opostas ao Governo.

O regime democrático inaugurado pela Constituição Cidadã de 1988 não comporta a utilização de subterfúgios ilegais para a persecução de opositores políticos, como a arapongagem, a partir de recursos do Estado ou qualquer estrutura paraestatal. Não cabe ao Poder Executivo a vigilância e a patrulha ideológicas contra seus cidadãos. Qualquer medida neste sentido deve ser não apenas repudiada, mas apurada e punida.

² <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/24/ministerio-justica-governo-bolsonaro-antifascistas.htm>



* C D 2 0 2 4 3 7 0 3 1 8 0 *

Em razão de todo o exposto solicitamos, com a urgência necessária, as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado MARCELO CALERO

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 4 3 7 0 3 1 8 0 0 *